

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) № 491, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 764, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente e Cultural Dona Joaquina de Pompéu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pompéu, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Esperidião Amin

RELATOR: Senador Carlos Portinho

RELATOR ADHOC: Senador Eduardo Gomes

11 de dezembro de 2024





PARECER N°, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 764, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE E CUTURAL DONA JOAQUINA DE POMPÉU para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pompéu, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador CARLOS PORTINHO

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 764, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE E CUTURAL DONA JOAQUINA DE POMPÉU para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pompéu, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3°, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

2

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

O ato de outorga que ora se pretende renovar foi originalmente aprovado por meio do Decreto Legislativo nº 346, de 14 de setembro de 2001.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

3

que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 764, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 2.612, de 7 de junho de 2017, que deferiu a renovação ora analisada. O referido ato foi editado pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e não pelo Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 764, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE E CUTURAL DONA JOAQUINA DE POMPÉU para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pompéu, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 764, de 2021, a denominação "Ministério das Comunicações" por "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações".

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO







Relatório de Registro de Presença

31^a, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)					
TITULARES		SUPLENTES			
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE		
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE		
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE		
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)					
TITULARES	SUPLENTES				
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE		
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE		
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE		
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE		
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE		
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	PRESENTE		

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)					
TITULARES		SUPLENTES			
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE		
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO			

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)					
TITULARES		SUPLENTES			
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE		
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE		

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO SÉRGIO PETECÃO WELLINGTON FAGUNDES ELIZIANE GAMA WEVERTON



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 12 a 158 e 205 a 220 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL	X		
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	Х			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	Х			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	Х			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	Х			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL <u>8</u> SIM <u>8</u> NÃO <u>0</u> ABSTENÇÃO <u>0</u>

* Presidente não votou

Senador Esperidião Amin Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO № 19, EM 11/12/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 764/2021)

NA 31ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 11/12/2024, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

11 de dezembro de 2024

Senador Esperidião Amin
Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito
Digital

